



PORTARIA Nº 0437/2026 de 06 de outubro de 2026

EMENTA – Aplica penalidades administrativas ao Processo Administrativo Sancionador, conforme especifica

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0185/2026 de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 19 de maio de 2026, que instaura Processo Administrativo Sancionador (PAS);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0272/2026, de 28 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) 29 de julho de 2026, em que prorroga o prazo do referido (PAS) por mais 60 (sessenta) dias úteis;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 098/2026 de 22 de setembro de 2026, emitido pela Assessoria da Presidência, que opinou pela regularidade e legalidade do PAS nº 005/2026, bem como pelo prosseguimento dos autos para apreciação e decisão da Presidência da AESGA;

CONSIDERANDO, que a Presidência por meio da Decisão Administrativa de 05 de outubro de 2026 acolhe as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante quanto à existência de descumprimento contratual praticado pela empresa T.I. TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.950.835/0001/52;

Art. 2º - Declarar a responsabilidade administrativa da empresa supramencionada pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 009/2026 e da Ordem de Serviço nº 001/2026;

Art. 3º - Aplicar a empresa a penalidade de MULTA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos da Cláusula 14.2.1 da Ata de Registro de Preços nº 009/2026 e do art. 156, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 4º - Aplicar cumulativamente a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a AESGA pelo prazo de 18 (dezoito) meses com fundamento no art. 156, inciso III e §4º da Lei 14.133/2021, em razão da gravidade da conduta, da inexecução contratual constatada e das circunstâncias concretas apuradas no PAS;

Art. 5º - Determinar ao Departamento de Contratação o registro da sanção aplicada perante os sistemas e cadastros competentes, bem como a intimação da empresa da presente decisão, assegurando-lhe o direito de interposição do recurso administrativo cabível, no prazo e na forma previstos na Lei 14.133/2021;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.


ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA